

Encaminho abaixo resposta do CRP-09 sobre a utilização da abordagem do EMDR.

Considerando que o Conselho Federal de Psicologia não regulamentou oficialmente a utilização de novas práticas/técnicas pela categoria de psicólogos; Considerando que o Regional deve acompanhar e cumprir a legislação emanada de seu órgão maior, o Conselho Federal de Psicologia;

O CRP-09 encaminha resposta do CFP sobre a questão:

1. Conforme dispõe a **Lei 5.766/71**, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) tem como função precípua orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga (o), de forma a zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

2. No Código de Ética da profissão encontram-se dispostos dentre deveres e vedações atribuídos ao profissional psicóloga (o), os que seguem:

**Art. 1º** – São deveres fundamentais dos psicólogos:

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

**Art. 2º** – Ao psicólogo é vedado:

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão.

3. Ressalva-se, contudo, a inexistência de um rol exaustivo de métodos e técnicas que podem ser utilizadas pela psicologia. Assim, quando falamos em práticas reconhecidas, nos referimos ao reconhecimento advindo da ciência, que é desenvolvido na academia e por meio de pesquisas.

4. Importante ressaltar, ainda, que o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência é benéfico, entretanto, a partir do momento em que uma técnica desenvolvida pela ciência passa a compor o repertório profissional dos psicólogos, ela passa também a ser objeto de orientação e fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia. Assim, informamos que não adotamos o procedimento de reconhecer técnicas/práticas psicológicas, mas cumprimos

nossa função de verificar se a atuação profissional dos psicólogos está de acordo com a ética profissional.

**5.** Por fim registramos que atualmente um Grupo de Trabalho do Sistema Conselhos de Psicologia responsável pela atualização da Política de Orientação e Fiscalização dos Conselhos de Psicologia está desenvolvendo um estudo mais detalhado das diferentes técnicas adotadas por psicólogas (os) em todo o Brasil, levando em consideração tanto o conhecimento desenvolvido por pesquisas científicas quanto à prática cotidiana na área. Havendo informações adicionais relativas ao assunto, com vistas à orientação das (os) profissionais, serão oportunamente publicizadas.

A Comissão orienta também que, ao realizar o registro documental dos serviços prestados, sejam descritos os procedimentos técnico-científicos adotados, conforme Resolução CFP Nº 01/2009, alterada pela Resolução CFP nº 05/2010.

Assim, se a técnica é utilizada dentro dos padrões éticos e em consonância com a legislação do Conselho Federal de Psicologia. (<https://atosoficiais.com.br/cfp>), não há restrição, sendo que ao psicólogo cabe a definição de seus métodos de trabalho, sob os quais se responsabiliza totalmente.

Atenciosamente,  
Renata Costa Teixeira  
Analista de Fiscalização e Orientação XI  
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região  
[Av. T2 nº 803, Setor Bueno](#)  
[74210-010 - Goiânia - GO](#)  
Telefone: 62-3253-1785